



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E PRONTO PAGAMENTO PARA O AQUISIÇÃO E RENOVAÇÃO DE TOKEN.

Interessado: Município de Santarém – Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Fundamento: Artigo 95, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS, com base no art. 95, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021 apresenta a seguinte justificativa de **DISPENSA DE LICITAÇÃO E PRONTO PAGAMENTO** para **AQUISIÇÃO E RENOVAÇÃO DE TOKEN**, em razão dos motivos de fato e de direitos a seguir expostos:

A Chefe de Divisão de Compras e Distribuição da SEMTRAS - Maisa Porto Bemerguy Camerini, encaminhou para o Núcleo de Planejamento e Políticas Públicas, o documento de formalização de demanda, solicitando providencias cabíveis para a aquisição e renovação de TOKEN (ASSINATURA DIGITAL), os quais serão utilizados pelos servidores da Secretaria, em conformidade com a DFD e a legislação vigente.

A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, necessita da contratação direta para aquisição e renovação de certificado digital (TOKEN) visando atender às necessidades operacionais do Núcleo de Administração e Finanças, da Proteção Social Básica, da Proteção Social Especial e do Núcleo Técnico de Licitações e Contratos.

No que concerne à Seção de Procedimentos Licitatórios, utiliza-se o certificado para acessar o Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios para alimentar o sistema com os processos licitatórios realizados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social. Estes são essenciais para operações como o acesso a sistemas de gestão, a autenticação de documentos eletrônicos, a assinatura digital de relatórios e outros documentos oficiais, bem como para garantir a segurança e integridade das transações realizadas pelos referidos setores.

Portanto, a contratação direta da empresa para a prestação de serviços de renovação de certificado digital, a fim de atender às demandas da DFT, é autorizada com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



dispensa de licitação e pronto atendimento, conforme previsto no Art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021. Essa medida se mostra necessária e urgente para garantir a continuidade das atividades e necessidades da SEMTRAS. A prestação do serviço será realizada através de Dispensa de Licitação e Pronto Pagamento, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

No caso em tela o valor da contratação é de apenas **12.895,00** (doze mil oitocentos e noventa e cinco reais) onde fazemos uso do artigo 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, onde o termo contratual não é obrigatório nos contratos de pequenas compras ou serviços de pronto pagamento no valor de até R\$ 10.000,00, atualizado para R\$ 13.098,41 nos termos do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como **carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução** de serviço:

I – dispensa de licitação em razão de valor;

II – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Grifo nosso.

A despesa até o valor atual de R\$ 13.098,41, são chamadas de pronto pagamento, como exceção à obrigatoriedade do contrato escrito ou demais hipóteses permitidas para sua substituição, como a carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço

I – DA MOTIVAÇÃO E PERMISSIVO LEGAL

A referida dispensa de licitação e pronto pagamento é motivada em virtude da urgência e da especificidade dos casos envolvidos, visando garantir o pronto atendimento às necessidades de disponibilidade aos jurisdicionados da SEMTRAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



Ressalta-se que todos os procedimentos relacionados à contratação serão realizados com transparência e observância aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preconiza a legislação vigente.

Por fim, a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social reitera seu compromisso com a qualidade da prestação de serviços à comunidade, buscando sempre a excelência no atendimento e a garantia do acesso à informação.

Conforme previsto no § 2º do art. 95 da Lei n. 14.133/2021, as despesas de pronto pagamento têm origem em pequenas compras ou prestações de serviços não superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com valor atualizado anualmente.

No que diz respeito ao “pronto pagamento”, o Decreto (federal) n. 93.872/1986 estabelece: Art. 45. Excepcionalmente, a critério do ordenador de despesa e sob sua inteira responsabilidade, poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor, sempre precedido do empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos seguintes casos (Lei n. 4.320/64, art. 68, e Decreto-lei n. 200/67, § 3º do art. 74): I - Para atender despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento; [...]

As despesas de pronto pagamento referidas no § 2º do art. 95 da Lei n. 14.133/2021 se referem às situações de suprimento de fundos, via regime de adiantamento. Na doutrina, o entendimento é no mesmo sentido. A maioria dos doutrinadores reafirma a ideia de que a Lei n. 14.133/2021 manteve a exceção à exigência da forma escrita dos negócios jurídicos. Admitiu-se expressamente o contrato verbal nos casos de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim considerados os que tiverem valor inferior a R\$ 10.000,00 (art. 95, § 2º), atualizados anualmente por decreto federal. Christianne de Carvalho Stroppa e Cristiana Fortini acrescentam ao entendimento acima que essas despesas (de pronto pagamento) são normalmente realizadas pelo denominado “regime de adiantamento” (também conhecido como suprimento de fundos).

Diante do seu caráter excepcional, as despesas de pronto pagamento, devem ser realizadas em situações também excepcionais que necessitem de atendimento imediato, assim consideradas aquelas de natureza eventual (não rotineiras), cujas características inviabilizem a realização de planejamento, processo licitatório ou contratação direta.

Em ambos os casos o legislador quis dar tratamento diferenciado às contratações cujos valores não justificariam o custo burocrático e operacional de um processo tradicional de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



Assim, por todo o exposto, é possível, por interpretação sistemática do art.95 da Lei 14.133/2021, **substituir** o termo de contrato por **outro instrumento hábil**, nos casos de dispensa de licitação e pronto pagamento.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

A escolha da proposta mais vantajosa teve como base os preços pesquisados no portal painel de preços, compras públicas e com a única empresa que respondeu onde o preço e condições mais vantajosas foi o da empresa **28.695.590 IDALINA GUIMARAES CASTANHO**.

Destacamos que a empresa IDALINA GUIMARAES CASTANHO, com endereço: Avenida São Sebastião - Nº1986, Bairro: Aldeia, CEP 89.251-702, Telefone: (93) 92112-8777, E-mail: exata_contabilidadestm@hotmail.com, inscrita no CNPJ nº 28.695.590/0001-33 apresentou a proposta de preços com valores para todos os itens, sendo que seus valores se encontram todos abaixo dos valores de referência, além de que, as certidões fiscais, sociais e trabalhista vigentes, onde verificamos a autenticidade das mesmas. Ademais a empresa possui sede na cidade, tornando o serviço mais célere e ágil, estando a empresa apta a dar prosseguimento.

Entre as propostas apresentadas, a cotação da empresa 28.695.590 IDALINA GUIMARAES CASTANHO, apresentou o valor global total de 12.895,00 (doze mil oitocentos e noventa e cinco reais), conforme proposta anexada aos autos deste processo sendo mais vantajosa para Administração, conforme razões acima expostas.

Assim, submetemos à vossa manifestação para que seja apreciado.

Santarém-Pa, 09 de janeiro 2025.

CELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA
Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS
DEC. 004/2025 – GAP/PMS